Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.162 DE 02 DE MARÇO DE 1990

" Isenta dos pagamentos de tributos municipais, as sociedades Musicais do Município, reconhecidas como de utilidade pública ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam isentos dos pagamentos de tributos municipais as Sociedades Musicais estabelecidas no Município de Miguel Pereira, reconhecidas como de utilidade pública, na forma da Lei Municipal nº 1.114, de 08 de maio de 1989.

Art.2º - As Sociedades Musicais de que trata o artigo 1º desta Lei ficam anistiadas, também, dos pagamentos dos tributos devidos à Prefeitura inscritas na Dívida Ativa.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 06 de Março de 1990.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -